LEI Nº 10.925, DE 23 DE JULHO DE 2004

Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de: (Vide Decreto nº 5.630, de 22/12/2005)
- I adubos ou fertilizantes classificados no Capítulo 31, exceto os produtos de uso veterinário, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, e suas matérias-primas;
- II defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matériasprimas;
- III sementes e mudas destinadas à semeadura e plantio, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e produtos de natureza biológica utilizados em sua produção;
 - IV corretivo de solo de origem mineral classificado no Capítulo 25 da TIPI;
- V produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30 e 1106.20 da TIPI;
- VI inoculantes agrícolas produzidos a partir de bactérias fixadoras de nitrogênio, classificados no código 3002.90.99 da TIPI;
 - VII produtos classificados no Código 3002.30 da TIPI; e
 - VIII (VETADO)
- IX farinha, grumos e sêmolas, grãos esmagados ou em flocos, de milho, classificados, respectivamente, nos códigos 1102.20, 1103.13 e 1104.19, todos da TIPI; (*Inciso acrescido pela Lei nº 11.051, de 29/12/2004*)
- X pintos de 1 (um) dia classificados no código 0105.11 da TIPI; (*Inciso acrescido pela Lei nº 11.051, de 29/12/2004*)
- XI leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, assim definidas conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano; (*Inciso acrescido pela Lei nº 11.051, de 29/12/2004 e com nova redação dada pela Lei nº 11.488*, de 15/6/2007)
- XII queijos tipo mozarela, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão, queijo fresco não maturado e queijo do reino; (*Inciso acrescido pela Lei nº 11.196, de 21/11/2005 e com nova redação dada pela Lei nº 12.655, de 30/5/2012*)
- XIII soro de leite fluido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano. (*Inciso acrescido pela Lei nº 11.488, de 15/6/2007*)

- XIV farinha de trigo classificada no código 1101.00.10 da Tipi; (*Inciso acrescido pela Lei nº 11.787, de 25/9/2008*)
- XV trigo classificado na posição 10.01 da Tipi; (*Inciso acrescido pela Lei nº* 11.787, de 25/9/2008)
- XVI pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum classificados, respectivamente, nos códigos 1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01 da Tipi; (*Inciso acrescido pela Lei nº 11.787, de 25/9/2008*)
 - XVII (VETADO na Lei nº 12.096, de 24/11/2009)
- XVIII massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da Tipi. <u>(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 552, de 1/12/2011, com redação dada pela Lei nº 12.655, de 30/5/2012)</u>
- § 1º No caso dos incisos XIV a XVI do *caput*, a redução a 0 (zero) das alíquotas aplica-se até 31 de dezembro de 2012. (*Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 433, de 27/5/2008*, *convertida na Lei nº 11.787*, *de 25/9/2008*, *e com nova redação dada pela Lei nº 12.655*, *de 30/5/2012*)
- § 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação das disposições deste artigo. (Parágrafo único renumerado para § 2º com redação dada pela Medida Provisória nº 433, de 27/5/2008, convertida na Lei nº 11.787, de 25/9/2008)
- § 3º No caso do inciso XVIII do *caput*, a redução a zero das alíquotas aplica-se até 31 de dezembro de 2012. (*Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 552, de 1/12/2011, convertida na Lei nº 12.655, de 30/5/2012, com redação dada pela Medida Provisória nº 574, de 28/6/2012)*

Art.	. 2° O art. 14 da Le	ei nº 10.336, de	e 19 de dezembr	ro de 2001, passa	a vigorar com a
seguinte redaçã	o:				
•••••	•••••	•••••			
•••••	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		•••••

DECRETO Nº 7.660, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do caput do art. 4° do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, no Decreto nº 2.376, de 12 de novembro de 1997, no inciso XIX do caput do art. 2° do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e na Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI anexa a este Decreto.

Art. 2º A TIPI aprovada por este Decreto tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Seção V Produtos Minerais

CAPÍTULO 25 SAL; ENXOFRE; TERRAS E PEDRAS; GESSO, CAL E CIMENTO

Notas.

1.-Salvo disposições em contrário e sob reserva da Nota 4 abaixo, apenas se incluem nas posições do presente Capítulo os produtos em estado bruto ou os produtos lavados (mesmo por meio de substâncias químicas que eliminem as impurezas sem modificarem a estrutura do produto), quebrados (partidos), triturados, pulverizados, submetidos a levigação, crivados, peneirados, enriquecidos por flotação, separação magnética ou outros processos mecânicos ou físicos (exceto a cristalização). Não estão, porém, incluídos os produtos ustulados, calcinados, resultantes de uma mistura ou que tenham recebido tratamento mais adiantado do que os indicados em cada uma das posições.

Os produtos do presente Capítulo podem estar adicionados de uma substância antipoeira, desde que essa adição não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral.

- 2.-O presente Capítulo não compreende:
 - a)O enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal (posição 28.02);
- b)As terras corantes que contenham, em peso, 70% ou mais de ferro combinado, expresso em Fe₂O₃ (posição 28.21);

- c)Os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30;
- d)Os produtos de perfumaria ou de toucador preparados e as preparações cosméticas (Capítulo 33);
- e)As pedras para calcetar, meios-fios ou placas (lajes) para pavimentação (posição 68.01); os cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos (posição 68.02); as ardósias para telhados ou para revestimento de construções (posição 68.03);
 - f)As pedras preciosas e semipreciosas (posições 71.02 ou 71.03);
- g)Os cristais cultivados de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (exceto os elementos de óptica) de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24; os elementos de óptica de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (posição 90.01);
 - h)Os gizes de bilhar (posição 95.04);
 - ij)Os gizes para escrever ou desenhar e os de alfaiate (posição 96.09).
- 3.-Qualquer produto suscetível de se incluir na posição 25.17 e noutra posição deste Capítulo classifica-se na posição 25.17.
- 4.-A posição 25.30 compreende, entre outros, os seguintes produtos: a vermiculita, a perlita e as cloritas, não expandidas; as terras corantes, mesmo calcinadas ou misturadas entre si; os óxidos de ferro micáceos naturais; a espuma-do-mar natural (mesmo em pedaços polidos); o âmbar amarelo (sucino) natural; a espuma-do-mar e o âmbar reconstituídos, em plaquetas, varetas, barras e formas semelhantes, simplesmente moldados; o azeviche; o carbonato de estrôncio (estroncianita), mesmo calcinado, exceto o óxido de estrôncio; os resíduos e fragmentos de cerâmica, os pedaços de tijolo e os blocos de concreto quebrados (partidos).

Nota Complementar (NC) da TIPI

NC (25-1) Ficam reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas relativas aos produtos classificados no código 2523.2.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2501.00	Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar.	(70)
2501.00.1	Sal a granel, sem agregados	
2501.00.11	Sal marinho	NT
2501.00.19	Outros	NT
2501.00.20	Sal de mesa	NT
2501.00.90	Outros	NT
	Ex 01 - Cloreto de sódio puro	0
2502.00.00	Piritas de ferro não ustuladas.	NT
2503.00	Enxofre de qualquer espécie, exceto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal.	
2503.00.10	A granel	0
	Ex 01 - Em bruto ou não refinado	NT
2503.00.90	Outros	0
25.04	Grafita natural.	
2504.10.00	-Em pó ou em escamas	NT

	-Outra	NT
25.05		
25.05	Areias naturais de qualquer espécie, mesmo coradas, exceto areias metalíferas do Capítulo 26.	
2505.10.00	-Areias siliciosas e areias quartzosas	NT
2505.90.00	-Outras areias	NT
25.06	Quartzo (exceto areias naturais); quartzitos, mesmo	
	desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por	
	outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.	
2506.10.00	-Quartzo	NT
2506.20.00	-Ouartzitos	NT
	· ·	
2507.00	Caulim (caulino) e outras argilas caulínicas,	
	mesmo calcinados.	
2507.00.10	Caulim (caulino)	NT
2507.00.90	Outros	NT
4. 00		
25.08	Outras argilas (exceto argilas expandidas da posição 68.06), andaluzita, cianita, silimanita, mesmo calcinadas;	
	mulita; barro cozido em pó (terra de <i>chamotte</i>) e terra de	
	dinas.	
2508.10.00	-Bentonita	NT
2508.30.00	-Argilas refratárias	NT
2508.40	-Outras argilas	
2508.40.10	Plásticas, com teor de Fe ₂ O ₃ , em peso, inferior a 1,5% e com	NT
	perda por calcinação, em peso, superior a 12%	
2508.40.90	Outras	NT
2508.50.00	-Andaluzita, cianita e silimanita	NT
2508.60.00	-Mulita	NT
2508.70.00	-Barro cozido em pó (terra de <i>chamotte</i>) e terra de	NT
	dinas	
2509.00.00	Cré.	NT
2507.00.00	Cit.	111
25.10	Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos	
	aluminocálcicos naturais e cré fosfatado.	
2510.10	-Não moídos	
2310.10		
2510.10.10	Fosfatos de cálcio naturais	NT
2510.10.10 2510.10.90	Outros	NT NT
2510.10.10 2510.10.90 2510.20	Outros -Moídos	NT
2510.10.10 2510.10.90 2510.20 2510.20.10	Outros -Moídos Fosfatos de cálcio naturais	NT NT
2510.10.10 2510.10.90 2510.20	Outros -Moídos	NT
2510.10.10 2510.10.90 2510.20 2510.20.10 2510.20.90	Outros -Moídos Fosfatos de cálcio naturais Outros	NT NT
2510.10.10 2510.10.90 2510.20 2510.20.10	Outros -Moídos Fosfatos de cálcio naturais Outros Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário	NT NT
2510.10.10 2510.10.90 2510.20 2510.20.10 2510.20.90	Outros -Moídos Fosfatos de cálcio naturais Outros Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherita), mesmo calcinado, exceto o óxido de	NT NT
2510.10.10 2510.10.90 2510.20 2510.20.10 2510.20.90 25.11	Outros -Moídos Fosfatos de cálcio naturais Outros Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherita), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16.	NT NT
2510.10.10 2510.10.90 2510.20 2510.20.10 2510.20.90	Outros -Moídos Fosfatos de cálcio naturais Outros Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherita), mesmo calcinado, exceto o óxido de	NT NT NT
2510.10.10 2510.10.90 2510.20 2510.20.10 2510.20.90 25.11	Outros -Moídos Fosfatos de cálcio naturais Outros Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherita), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16. -Sulfato de bário natural (baritina)	NT NT NT NT
2510.10.10 2510.10.90 2510.20 2510.20.10 2510.20.90 25.11	Outros -Moídos Fosfatos de cálcio naturais Outros Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherita), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16. -Sulfato de bário natural (baritina)	NT NT NT NT
2510.10.10 2510.10.90 2510.20 2510.20.10 2510.20.90 25.11 2511.10.00 2511.20.00	Outros -Moídos Fosfatos de cálcio naturais Outros Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherita), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16. -Sulfato de bário natural (baritina) -Carbonato de bário natural (witherita) Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de	NT NT NT NT
2510.10.10 2510.10.90 2510.20 2510.20.10 2510.20.90 25.11 2511.10.00 2511.20.00	Outros -Moídos Fosfatos de cálcio naturais Outros Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherita), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16. -Sulfato de bário natural (baritina) -Carbonato de bário natural (witherita) Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr,	NT NT NT NT
2510.10.10 2510.10.90 2510.20 2510.20.10 2510.20.90 25.11 25.11 2511.10.00 2512.00.00	Outros -Moídos Fosfatos de cálcio naturais Outros Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherita), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16. -Sulfato de bário natural (baritina) -Carbonato de bário natural (witherita) Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas.	NT NT NT NT NT
2510.10.10 2510.10.90 2510.20 2510.20.10 2510.20.90 25.11 2511.10.00 2511.20.00	Outros -Moídos Fosfatos de cálcio naturais Outros Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherita), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16. -Sulfato de bário natural (baritina) -Carbonato de bário natural (witherita) Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas. Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural	NT NT NT NT NT
2510.10.10 2510.10.90 2510.20 2510.20.10 2510.20.90 25.11 25.11 2511.10.00 2512.00.00	Outros -Moídos Fosfatos de cálcio naturais Outros Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherita), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16. -Sulfato de bário natural (baritina) -Carbonato de bário natural (witherita) Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas. Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados	NT NT NT NT NT
2510.10.10 2510.10.90 2510.20 2510.20.10 2510.20.90 25.11 2511.10.00 2512.00.00	Outros -Moídos Fosfatos de cálcio naturais Outros Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherita), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16. -Sulfato de bário natural (baritina) -Carbonato de bário natural (witherita) Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas. Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente.	NT NT NT NT NT NT
2510.10.10 2510.10.90 2510.20 2510.20.10 2510.20.90 25.11 25.11 2511.10.00 2512.00.00 25.13	Outros -Moídos Fosfatos de cálcio naturais Outros Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherita), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16. -Sulfato de bário natural (baritina) -Carbonato de bário natural (witherita) Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas. Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente. -Pedra-pomes	NT NT NT NT NT NT
2510.10.10 2510.10.90 2510.20 2510.20.10 2510.20.90 25.11 2511.10.00 2512.00.00	Outros -Moídos Fosfatos de cálcio naturais Outros Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherita), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16. -Sulfato de bário natural (baritina) -Carbonato de bário natural (witherita) Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas. Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente. -Pedra-pomes -Esmeril, corindo natural, granada natural e outros	NT NT NT NT NT NT
2510.10.10 2510.10.90 2510.20 2510.20.10 2510.20.90 25.11 25.11 2511.10.00 2512.00.00 25.13	Outros -Moídos Fosfatos de cálcio naturais Outros Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherita), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16. -Sulfato de bário natural (baritina) -Carbonato de bário natural (witherita) Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas. Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente. -Pedra-pomes	NT NT NT NT NT NT
2510.10.10 2510.10.90 2510.20 2510.20.10 2510.20.90 25.11 25.11 2511.10.00 2512.00.00 25.13	Outros -Moídos Fosfatos de cálcio naturais Outros Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherita), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16. -Sulfato de bário natural (baritina) -Carbonato de bário natural (witherita) Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas. Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente. -Pedra-pomes -Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais	NT NT NT NT NT NT
2510.10.10 2510.10.90 2510.20 2510.20.10 2510.20.90 25.11 2511.10.00 2512.00.00 2513.10.00 2513.20.00	Outros -Moídos Fosfatos de cálcio naturais Outros Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherita), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16. -Sulfato de bário natural (baritina) -Carbonato de bário natural (witherita) Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas. Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente. -Pedra-pomes -Esmeril, corindo natural, granada natural e outros	NT NT NT NT NT NT
2510.10.10 2510.10.90 2510.20 2510.20.10 2510.20.90 25.11 2511.10.00 2512.00.00 2513.10.00 2513.20.00	Outros -Moídos Fosfatos de cálcio naturais Outros Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherita), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16. -Sulfato de bário natural (baritina) -Carbonato de bário natural (witherita) Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas. Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente. -Pedra-pomes -Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais	NT NT NT NT NT NT
2510.10.10 2510.10.90 2510.20 2510.20.10 2510.20.90 25.11 2511.10.00 2512.00.00 2513.10.00 2513.20.00	Outros -Moídos Fosfatos de cálcio naturais Outros Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherita), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16. -Sulfato de bário natural (baritina) -Carbonato de bário natural (witherita) Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas. Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente. -Pedra-pomes -Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais	NT NT NT NT NT NT NT

	aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo	
	desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por	
	outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.	
2515.1	-Mármores e travertinos:	
2515.11.00	Em bruto ou desbastados	NT
2515.11.00	Simplesmente cortados a serra ou por outro	111
2313.12	meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou	
	retangular	
2515.12.10	Mármores	NT
2515.12.20	Travertinos	NT
2515.20.00	-Granitos belgas e outras pedras calcárias de	NT
2010.20.00	cantaria ou de construção; alabastro	-11-
25.16	Granito, pórfiro, basalto, arenito e outras pedras de	
	cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou	
	simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em	
	blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.	
2516.1	-Granito:	
2516.11.00	Em bruto ou desbastado	NT
2516.12.00	Simplesmente cortado a serra ou por outro	NT
	meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou	
	retangular	
2516.20.00	-Arenito	NT
2516.90.00	-Outras pedras de cantaria ou de construção	NT
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
25.17	Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente	
	usados em concreto ou para empedramento de estradas,	
	de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex,	
	mesmo tratados termicamente: macadame de escórias de	
	altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais	
	semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas	
	na primeira parte do texto desta posição; tarmacadame;	
	grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou	
	25.16, mesmo tratados termicamente.	
2517.10.00	-Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos	NT
	geralmente usados em concreto ou para empedramento de	
	estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados	
	e sílex, mesmo tratados termicamente	
2517.20.00	-Macadame de escórias de altos-fornos, de outras	NT
	escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo	
	que contenham matérias incluídas na subposição 2517.10	
2517.30.00	-Tarmacadame	NT
2517.4	-Grânulos, lascas e pós, das pedras das posições	
	25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente:	
2517.41.00	De mármore	NT
2517.49.00	Outros	NT
2017119100	Cutton	- 112
25.18	Dolomita, mesmo sinterizada ou calcinada, incluindo a	
23.10	dolomita desbastada ou simplesmente cortada a serra ou	
	por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada	
	ou retangular; aglomerados de dolomita.	
2518.10.00	-Dolomita não calcinada nem sinterizada,	NT
2210.10.00	denominada "crua"	141
2518.20.00	-Dolomita calcinada ou sinterizada	NT
2518.30.00	-Aglomerados de dolomita	NT
2310.30.00	-Agioniciados de dolonna	1 N I
	l l	
25 10	Corbonato do mognésio notival (mait-)	
25.19	Carbonato de magnésio natural (magnesita); magnésia	
25.19	eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada),	
25.19	eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo que contenha pequenas quantidades de outros	
25.19	eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo que contenha pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de	
	eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo que contenha pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro.	NO
2519.10.00	eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo que contenha pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro. -Carbonato de magnésio natural (magnesita)	NT
2519.10.00 2519.90	eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo que contenha pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro. -Carbonato de magnésio natural (magnesita) -Outros	
2519.10.00 2519.90 2519.90.10	eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo que contenha pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro. -Carbonato de magnésio natural (magnesita) -Outros Magnésia eletrofundida	NT
2519.10.00 2519.90	eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo que contenha pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro. -Carbonato de magnésio natural (magnesita) -Outros	
2519.10.00 2519.90 2519.90.10	eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo que contenha pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro. -Carbonato de magnésio natural (magnesita) -Outros Magnésia eletrofundida	NT

	pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores.	
2520.10	-Gipsita: anidrita	
2520.10.1	Gipsita	
2520.10.11	Em pedaços irregulares (pedras)	NT
2520.10.19	Outros	NT
2520.10.20	Anidrita	NT
2520.20	-Gesso	
2520.20.10	Moído, apto para uso odontológico	0
2520.20.90	Outros	NT
2521.00.00	Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento.	NT
25.22	Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 28.25.	
2522.10.00	-Cal viva	NT
2522.20.00	-Cal apagada	NT
2522.30.00	-Cal hidráulica	NT
25.23	Cimentos hidráulicos (incluindo os cimentos não pulverizados, denominados <i>clinkers</i>), mesmo corados.	
2523.10.00	-Cimentos não pulverizados, denominados	
2522.2	clinkers Parel and	4
2523.2	-Cimentos Portland:	
2523.21.00	Cimentos brancos, mesmo corados	A
2523.29	artificialmente Outros	4
2523.29.10	Cimento comum	4
2523.29.10	Outros	4
	-Cimentos aluminosos	4
2523.30.00 2523.90.00	-Cimentos audimosos -Outros cimentos hidráulicos	4
2525.90.00	-Outros cimentos nidrauncos	4
25.24	Amionto	
2524.10.00	AmiantoCrocidolita	NT
2524.10.00	-Crocidona -Outros	NT
2324.90.00	-Outlos	INI
25.25	Mica, incluindo a mica clivada em lamelas irregulares (splittings); desperdícios de mica.	
2525.10.00	-Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas	NT
	irregulares (splittings)	
2525.20.00	-Mica em pó	NT
2525.30.00	-Desperdícios de mica	NT
25.26	Esteatita natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; talco.	
2526.10.00	-Não triturados nem em pó	NT
2526.20.00	-Triturados ou em pó	NT
2528.00.00	Boratos naturais e seus concentrados (calcinados ou não), exceto boratos extraídos de salmouras naturais; ácido bórico natural com um teor máximo de 85% de H ₃ BO ₃ ,	
	em produto seco.	NT
25.20	Tildanata, landta, m.C.P	
25.29	Feldspato; leucita; nefelina e nefelina-sienito; espatoflúor. -Feldspato	NT
2529.10.00 2529.2	-Feidspato -Espatoflúor:	NT
2529.21.00	Espatoriuor:Que contenha, em peso, 97% ou menos de fluoreto de cálcio	NT
2529.22.00	Que contenha, em peso, mais de 97% de fluoreto de cálcio	NT
2529.30.00	-Leucita; nefelina e nefelina-sienito	NT
	,	
25.30	Matérias minerais não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
2530.10	-Vermiculita, perlita e cloritas, não expandidas	

2530.10.10	Perlita	NT
2530.10.90	Outras	NT
2530.20.00	-Quieserita, epsomita (sulfatos de magnésio	NT
	naturais)	
2530.90	-Outras	
2530.90.10	Espodumênio	NT
2530.90.20	Areia de zircônio micronizada, própria para a	NT
	preparação de esmaltes cerâmicos	
2530.90.30	Minerais de metais das terras raras	NT
2530.90.40	Terras corantes	NT
2530.90.90	Outras	NT

CAPÍTULO 26 MINÉRIOS, ESCÓRIAS E CINZAS

Notas.

- 1.-O presente Capítulo não compreende:
- a)As escórias de altos-fornos e os desperdícios industriais semelhantes, preparados sob a forma de macadame (posição 25.17);
 - b)O carbonato de magnésio natural (magnesita), mesmo calcinado (posição 25.19);
- c)As lamas (borras) provenientes dos reservatórios de armazenagem dos óleos de petróleo, constituídas principalmente por esses óleos (posição 27.10);
 - d)As escórias de desfosforação do Capítulo 31;
- e)As lãs de escórias de altos-fornos, de outras escórias, de rocha e as lãs minerais semelhantes (posição 68.06);
- f)Os desperdícios e resíduos, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê); os outros desperdícios e resíduos que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos do tipo dos utilizados principalmente para recuperação dos metais preciosos (posição 71.12);
- g)Os mates de cobre, de níquel e de cobalto, obtidos por fusão dos minérios (Seção XV).
- 2.-Na acepção das posições 26.01 a 26.17, consideram-se "minérios" os minérios das espécies mineralógicas efetivamente utilizados em metalurgia, para a extração de mercúrio, dos metais da posição 28.44 ou dos metais das Seções XIV ou XV, mesmo que se destinem a fins não metalúrgicos, mas desde que não tenham sido submetidos a preparações diferentes das normalmente reservadas aos minérios da indústria metalúrgica.
 - 3.-A posição 26.20 apenas compreende:
 - a)As escórias, as cinzas e os resíduos dos tipos utilizados na indústria para extração de metais ou fabricação de compostos metálicos, com exclusão das cinzas e resíduos provenientes da incineração de lixos municipais (posição 26.21);
 - b)As escórias, as cinzas e os resíduos que contenham arsênio, mesmo que contenham metais, dos tipos utilizados para extração de arsênio ou de metais ou para fabricação dos seus compostos químicos.

Notas de subposições.

- 1.-Na acepção da subposição 2620.21, consideram-se "lamas (borras) de gasolina que contenham chumbo" e "lamas (borras) de compostos antidetonantes que contenham chumbo" as lamas (borras) provenientes dos reservatórios de armazenagem da gasolina que contenham chumbo e dos compostos antidetonantes que contenham chumbo (tetraetila de chumbo, por exemplo), constituídas essencialmente de chumbo, de compostos de chumbo e de óxido de ferro.
- 2.-As escórias, as cinzas e os resíduos que contenham arsênio, mercúrio, tálio ou suas misturas, dos tipos utilizados para extração de arsênio ou desses metais ou para fabricação dos seus compostos químicos, são classificados na subposição 2620.60.

CAPÍTULO 38 PRODUTOS DIVERSOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS

Notas.

- 1.-O presente Capítulo não compreende:
- a)Os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, exceto os seguintes:
 - 1) A grafita artificial (posição 38.01);
 - 2)Os inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados nas formas ou embalagens previstas na posição 38.08;
 - 3)Os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas, extintoras (posição 38.13);
 - 4)Os materiais de referência certificados, especificados na Nota 2 abaixo;
 - 5)Os produtos especificados nas Notas 3 a) ou 3 c) abaixo;
- b)As misturas de produtos químicos com substâncias alimentícias ou outras possuindo valor nutritivo, dos tipos utilizados na preparação de alimentos próprios para consumo humano (em geral, posição 21.06);
- c)As escórias, cinzas e resíduos (incluindo as lamas (borras), exceto as lamas de tratamento de esgotos) que contenham metais, arsênio ou suas misturas e cumpram as condições das Notas 3 a) ou 3 b) do Capítulo 26 (posição 26.20);
 - d)Os medicamentos (posições 30.03 ou 30.04);
- e)Os catalisadores esgotados do tipo dos utilizados para a extração de metais comuns ou para fabricação de compostos químicos à base de metais comuns (posição 26.20), os catalisadores esgotados do tipo dos utilizados principalmente para recuperação de metais preciosos (posição 71.12), bem como os catalisadores constituídos por metais ou por ligas metálicas, por exemplo, em pó muito fino ou em tela metálica (Seções XIV ou XV).

- 2.-A)Na acepção da posição 38.22, considera-se "material de referência certificado" o que é acompanhado de um certificado que indique os valores das propriedades certificadas e os métodos utilizados para determinar esses valores, bem como o grau de certeza associado a cada valor e que pode ser utilizado para análise, aferição ou referência.
- B)Com exceção dos produtos dos Capítulos 28 ou 29, os materiais de referência certificados classificam-se na posição 38.22, que, neste caso, terá prioridade sobre qualquer outra posição da Nomenclatura.
 - 3.-Incluem-se na posição 38.24 e não em qualquer outra posição da Nomenclatura:
- a)Os cristais cultivados (exceto elementos de óptica) de óxido de magnésio ou de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g;
 - b)Os óleos fúseis; o óleo de Dippel;
- c)Os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho;
- d)Os produtos para correção de matrizes de duplicadores (estênceis), os outros líquidos corretores, bem como as fitas corretoras (exceto as da posição 96.12), acondicionados em embalagens para venda a retalho;
- e)Os indicadores fusíveis para verificação da temperatura dos fornos (cones de Seger, por exemplo).
- 4.-Na Nomenclatura, consideram-se "lixos municipais" os lixos de residências, hotéis, restaurantes, lojas, escritórios, etc., e os detritos recolhidos nas vias públicas e calçadas, bem como os desperdícios de materiais de construção e de demolição. Os lixos municipais contêm geralmente uma grande variedade de matérias, como plásticos, borracha, madeira, papel, têxteis, vidros, metais, produtos alimentícios, móveis quebrados (partidos) e outros artigos danificados ou descartados. No entanto, a expressão "lixos municipais" não abrange:
 - a)As matérias ou artigos que foram separados dos lixos, por exemplo, resíduos de plásticos, borracha, madeira, papel, têxteis, vidro ou metais, pilhas e baterias usadas, que seguem o seu próprio regime;
 - b)Os resíduos industriais;
 - c)Os resíduos farmacêuticos, tal como definidos na Nota 4 k) do Capítulo 30;
 - d)Os resíduos clínicos definidos na Nota 6 a) abaixo.
- 5.-Na acepção da posição 38.25, consideram-se "lamas de tratamento de esgotos" as lamas provenientes das estações de tratamento de águas residuais urbanas e os resíduos de pré-tratamento, os resíduos de limpeza e as lamas não estabilizadas. Excluem-se as lamas estabilizadas, que sejam próprias para utilização como adubos (fertilizantes) (Capítulo 31).
 - 6.-Na acepção da posição 38.25, a expressão "outros resíduos" abrange:
 - a)Os resíduos clínicos, ou seja, os resíduos contaminados provenientes de pesquisas médicas, trabalhos de análise ou de outros tratamentos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários que contenham frequentemente agentes patogênicos e substâncias farmacêuticas e que requerem procedimentos especiais de destruição (por exemplo, curativos (pensos), luvas e seringas, usados);

- b)Os resíduos de solventes orgânicos;
- c)Os resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios e de fluidos anticongelantes;
 - d)Os outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas.

Todavia, a expressão "outros resíduos" não abrange os resíduos que contenham principalmente óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (posição 27.10).

7.-Na acepção da posição 38.26, o termo "biodiesel" designa os ésteres monoalquílicos de ácidos graxos, dos tipos utilizados como carburante ou combustível, derivados de gorduras e óleos animais ou vegetais, mesmo usados.

Notas de subposições.

1.-A subposição 3808.50 abrange unicamente as mercadorias da posição 38.08, que contenham uma ou várias das substâncias seguintes: aldrin (ISO); binapacril (ISO); canfectoro (ISO) (toxafeno); captafol (ISO); clordano (ISO); clordimeforme (ISO); clorobenzilato (ISO); compostos de mercúrio; compostos do tributilestanho; DDT (ISO) (clofenotano (DCI); 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano); 4,6-dinitro-o-cresol (DNOC (ISO)) ou seus sais; dinoseb (ISO), seus sais e seus ésteres; dibrometo de etileno (ISO) (1,2dibromoetano); dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano); dieldrin (ISO, DCI); fluoroacetamida (ISO); heptacloro (ISO); hexaclorobenzeno (ISO); hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI); metamidofós (ISO); monocrotofós (ISO); oxirano (óxido de etileno); paration (ISO); paration-metila (ISO) (metil paration); pentaclorofenol (ISO), seus sais ou seus ésteres; fosfamidona (ISO); 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais ou seus ésteres.

A subposição 3808.50 abrange também as formulações de pó para polvilhar que contenham uma mistura de benomil (ISO), carbofurano (ISO) e thiram (ISO).

2.-Na acepção das subposições 3825.41 e 3825.49, consideram-se "resíduos de solventes orgânicos" os resíduos que contenham principalmente solventes orgânicos, impróprios no estado em que se encontram para a sua utilização original, quer sejam ou não destinados à recuperação dos solventes.

Notas Complementares (NC) da TIPI

- NC (38-1) O Biodiesel de que trata o Ex 01 do código 3826.00.00 é o combustível para motores a combustão interna com ignição por compressão, renovável e biodegradável, derivado de óleos vegetais ou de gorduras animais, e que possa substituir parcial ou totalmente o óleo diesel de origem fóssil.
- NC (38-2) Ficam reduzidas a cinco por cento, até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas relativas aos produtos classificados no código 3824.40.00.
- NC (38-3) Ficam reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas relativas aos produtos classificados no código 3824.50.00.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
38.01	Grafita artificial; grafita coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafita ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos	(/0)
2001 10 00	intermediários.	
3801.10.00	-Grafita artificial -Grafita coloidal ou semicoloidal	0
3801.20 3801.20.10	Suspensão semicoloidal em óleos minerais	10
3801.20.10	Outros	10
3801.30	-Pastas carbonadas para eletrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos	10
3801.30.10	Pasta carbonada para eletrodos	10
3801.30.90	Outras	10
3801.90.00	-Outras	10
38.02	Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado.	
3802.10.00	-Carvões ativados	0
3802.90	-Outros	
3802.90.10	Farinhas siliciosas fósseis	0
3802.90.20	Bentonita	0
3802.90.30	Atapulgita	0
3802.90.40 3802.90.50	Outras argilas e terras Bauxita	0
3802.90.90	Outros	0
3802.90.90	Outros	0
3803.00.00	Tall oil, mesmo refinado.	0
3804.00	Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas quimicamente, incluindo os lignossulfonatos, mas excluindo o tall oil da posição 38.03.	
3804.00.1	Lixívias residuais da fabricação de pastas de celulose	
3804.00.11	Ao sulfito	0
3804.00.12	À soda ou ao sulfato	10
3804.00.20	Lignossulfonatos	0
38.05	Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpênicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paracimenos em bruto; óleo de pinho que contenha alfa-terpineol como constituinte principal.	
3805.10.00	-Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato	0
3805.90	-Outros	10
3805.90.10 3805.90.90	Óleo de pinho	10
3003.90.90	Outros	0
38.06	Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos de colofônia; gomas fundidas.	
3806.10.00	-Colofônias e ácidos resínicos	0
3806.20.00	-Sais de colofônias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofônias ou de ácidos resínicos, exceto os sais de aductos de colofônias	0
3806.30.00	-Gomas ésteres	10
3806.90	-Outros	
3806.90.1	Outros derivados de colofônias ou de ácidos resínicos	
3806.90.11	Colofônias oxidadas, hidrogenadas, desidrogenadas, polimerizadas ou modificadas com ácidos fumárico ou modifica que con acidos fumárico ou modifica que com acido modifica de	0
3806.90.12	maléico ou com anidrido maléico Abietatos de metila ou de benzila; hidroabietato de metila	0
3806.90.19	Outros	0
5000.70.17	Outros	U

3806.90.90	Outros	0
	Ex 01 - Gomas fundidas	10
3807.00.00	Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira;	
	creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu	
	(pez) para a indústria da cerveja e preparações	
	semelhantes à base de colofônias, de ácidos resínicos ou	
	de breu (pez) vegetal.	0
	Ex 01 - Solventes e diluentes compostos para	
	vernizes ou produtos semelhantes	10
38.08	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas,	
	inibidores de germinação e reguladores de crescimento	
	para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes,	
	apresentados em formas ou embalagens para venda a	
	retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de	
	artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel	
	mata-moscas.	
3808.50	-Mercadorias mencionadas na Nota 1 de	
	subposição do presente Capítulo	
3808.50.10	Apresentados em formas ou embalagens	
	exclusivamente para uso direto em aplicações	
	domissanitárias	0
3808.50.2	Apresentados de outro modo	-
3808.50.21	À base de metamidofós ou monocrotofós	0
3808.50.29	Outros	0
3000.30.27	Ex 01 - Desinfetantes sem propriedades acessórias	
	odoríferas e desodorizantes de ambientes, exceto à base de	
	hipoclorito de sódio	5
	Ex 02 - Desinfetantes com propriedades acessórias	
	odoríferas ou desodorizantes de ambientes	30
2000.0		30
3808.9	-Outros:	
3808.91	Inseticidas	
3808.91.1	Apresentados em formas ou embalagens	
	exclusivamente para uso direto em aplicações	
	domissanitárias	
3808.91.11	Que contenham bromometano (brometo de metila)	
	ou bromoclorometano	0
3808.91.19	Outros	0
3808.91.20	Apresentados de outro modo, contendo bromometano	
	(brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.91.9	Outros	
3808.91.91	À base de acefato ou de <i>Bacillus thuringiensis</i>	0
3808.91.92	À base de cipermetrinas ou de permetrina	0
3808.91.93	À base de dicrotofós	0
3808.91.94	À base de dissulfoton ou de endossulfan	0
3808.91.95	À base de fosfeto de alumínio	0
3808.91.96	À base de diclorvós ou de triclorfon	0
3808.91.97	À base de óleo mineral ou de tiometon	0
3808.91.98	À base de oleo filmerar ou de frometon À base de sulfluramida	0
3808.91.99		0
	Outros	U
3808.92	Fungicidas	
3808.92.1	Apresentados em formas ou embalagens	
	exclusivamente para uso direto em aplicações	
	domissanitárias	
3808.92.11	Que contenham bromometano (brometo de metila)	0
	ou bromoclorometano	
3808.92.19	Outros	0
3808.92.20	Apresentados de outro modo, contendo bromometano	0
	(brometo de metila) ou bromoclorometano	
3808.92.9	Outros	0
3808.92.91	À base de hidróxido de cobre, de oxicloreto de cobre	0
-	ou de óxido cuproso	-
3808.92.92	À base de enxofre ou de ziram	0
3808.92.93	À base de mancozeb ou de maneb	0
3808.92.94	À base de sulfiram	0
3808.92.95	À base de compostos de arsênio, cobre ou cromo,	0
		U

	À base de thiram	0
3808.92.97	À base de propiconazol	0
3808.92.99	Outros	0
3808.93	Herbicidas, inibidores de germinação e	
2000 02 1	reguladores de crescimento para plantas	
3808.93.1	Herbicidas apresentados em formas ou embalagens	
3808.93.11	exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias Que contenham bromometano (brometo de metila)	0
3808.93.11	ou bromoclorometano	U
3808.93.19	Outros	0
3808.93.19	Herbicidas apresentados de outro modo	
3808.93.21	Que contenham bromometano (brometo de metila)	
3000.73.21	ou bromoclorometano	0
3808.93.22	Outros, à base de ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), de	0
2000.72.22	ácido 4-(2,4-diclorofenoxi)butírico (2,4-DB), de ácido (4-	Ü
	cloro-2-metil)fenoxiacético (MCPA) ou de derivados de	
	2,4-D ou 2,4-DB	
3808.93.23	Outros, à base de alaclor, de ametrina, de atrazina ou	0
	de diuron	
3808.93.24	Outros, à base de glifosato ou seus sais, de	0
	imazaquim ou de lactofen	
3808.93.25	Outros, à base de dicloreto de paraquat, de propanil	0
	ou de simazina	
3808.93.26	Outros, à base de trifluralina	0
3808.93.27	Outros, à base de imazetapir	0
3808.93.29	Outros	0
3808.93.3	Inibidores de germinação	
3808.93.31	Que contenham bromometano (brometo de metila)	0
	ou bromoclorometano	
3808.93.32	Outros, apresentados em formas ou embalagens	0
	exclusivamente para uso direto em aplicações	
2000 02 22	domissanitárias	
3808.93.33	Outros	0
3808.93.4	Reguladores de crescimento das plantas apresentados em	
	formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	
3808.93.41	Que contenham bromometano (brometo de metila)	0
3000.73.41	ou bromoclorometano	O
3808.93.49	Outros	0
3808.93.5	Reguladores de crescimento das plantas, apresentados	
	de outro modo	
3808.93.51	Que contenham bromometano (brometo de metila)	
		0
	ou bromoclorometano	0
3808.93.52		0
3808.93.52 3808.93.59	ou bromoclorometano	
	ou bromoclorometano Outros, à base de hidrazida maléica	0
3808.93.59	ou bromoclorometano Outros, à base de hidrazida maléica Outros	0
3808.93.59 3808.94	ou bromoclorometano Outros, à base de hidrazida maléica OutrosDesinfetantes Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações	0
3808.93.59 3808.94 3808.94.1	ou bromoclorometano Outros, à base de hidrazida maléica OutrosDesinfetantes Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	0
3808.93.59 3808.94	ou bromoclorometano Outros, à base de hidrazida maléica OutrosDesinfetantes Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias Que contenham bromometano (brometo de metila)	0 0
3808.93.59 3808.94 3808.94.1	ou bromoclorometano Outros, à base de hidrazida maléica OutrosDesinfetantes Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.93.59 3808.94 3808.94.1	ou bromoclorometano Outros, à base de hidrazida maléica OutrosDesinfetantes Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou	0 0
3808.93.59 3808.94 3808.94.1	ou bromoclorometano Outros, à base de hidrazida maléica OutrosDesinfetantes Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem	0 0
3808.93.59 3808.94 3808.94.1 3808.94.11	ou bromoclorometano Outros, à base de hidrazida maléica OutrosDesinfetantes Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol	5
3808.93.59 3808.94 3808.94.1	ou bromoclorometano Outros, à base de hidrazida maléica OutrosDesinfetantes Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol Outros	0 0
3808.93.59 3808.94 3808.94.1 3808.94.11	ou bromoclorometano Outros, à base de hidrazida maléica OutrosDesinfetantes Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol Outros Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou	5
3808.93.59 3808.94 3808.94.1 3808.94.11	ou bromoclorometano Outros, à base de hidrazida maléica Outros Desinfetantes Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol Outros Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em	5 30 5
3808.93.59 3808.94 3808.94.1 3808.94.11	ou bromoclorometano Outros, à base de hidrazida maléica Outros Desinfetantes Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol Outros Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol	5 30 5
3808.93.59 3808.94 3808.94.11 3808.94.11	ou bromoclorometano Outros, à base de hidrazida maléica Outros Desinfetantes Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol Outros Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol Ex 02 - À base de hipoclorito de sódio	5 30 5
3808.93.59 3808.94 3808.94.1 3808.94.11 3808.94.19	ou bromoclorometano Outros, à base de hidrazida maléica Outros Desinfetantes Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol Outros Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol Ex 02 - À base de hipoclorito de sódio Apresentados de outro modo	5 30 5
3808.93.59 3808.94 3808.94.11 3808.94.11	ou bromoclorometano Outros, à base de hidrazida maléica Outros Desinfetantes Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol Outros Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol Ex 02 - À base de hipoclorito de sódio Apresentados de outro modo Que contenham bromometano (brometo de metila)	5 30 5 30 0
3808.93.59 3808.94 3808.94.1 3808.94.11 3808.94.19	ou bromoclorometano Outros, à base de hidrazida maléica Outros Desinfetantes Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol Outros Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol Ex 02 - À base de hipoclorito de sódio Apresentados de outro modo Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	5 30 5
3808.93.59 3808.94 3808.94.1 3808.94.11 3808.94.19	ou bromoclorometano Outros, à base de hidrazida maléica Outros Desinfetantes Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol Outros Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol Ex 02 - À base de hipoclorito de sódio Apresentados de outro modo Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou	5 30 5 30 5
3808.93.59 3808.94 3808.94.11 3808.94.11 3808.94.19 3808.94.2 3808.94.2	ou bromoclorometano Outros, à base de hidrazida maléica Outros Desinfetantes Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol Outros Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol Ex 02 - À base de hipoclorito de sódio Apresentados de outro modo Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes	5 30 5 30 5 30
3808.93.59 3808.94 3808.94.1 3808.94.11 3808.94.19	ou bromoclorometano Outros, à base de hidrazida maléica Outros Desinfetantes Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol Outros Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol Ex 02 - À base de hipoclorito de sódio Apresentados de outro modo Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes Outros, à base de 2-(tiocianometiltio) benzotiazol	5 30 5 30 5
3808.93.59 3808.94 3808.94.11 3808.94.11 3808.94.19 3808.94.2 3808.94.2	ou bromoclorometano Outros, à base de hidrazida maléica Outros Desinfetantes Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol Outros Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol Ex 02 - À base de hipoclorito de sódio Apresentados de outro modo Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes	5 30 5 30 5 30

	En 01 Communicated and a secretarian admits and	
	Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes	30
	Ex 02 - À base de hipoclorito de sódio	0
3808.99	Outros	U
3808.99.1	Apresentados em formas ou embalagens	
3000.99.1	exclusivamente para uso direto em aplicações	
	domissanitárias	
3808.99.11	Que contenham bromometano (brometo de metila)	0
3606.99.11	ou bromoclorometano	U
3808.99.19	Outros	0
		-
3808.99.20	Apresentados de outro modo, contendo bromometano	0
2000 00 0	(brometo de metila) ou bromoclorometano	
3808.99.9	Outros	_
3808.99.91	Acaricidas à base de amitraz, de clorfenvinfós ou de	0
	propargite	
3808.99.92	Acaricidas à base de ciexatin ou de óxido de	0
	fembutatin (óxido de fenbutatin)	
3808.99.93	Outros acaricidas	0
3808.99.94	Nematicidas à base de metam sódio	0
3808.99.95	Outros nematicidas	0
3808.99.96	Raticidas	0
3808.99.99	Outros	0
38.09	Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de	
	tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros	
	produtos e preparações (por exemplo, aprestos	
	preparados e preparações mordentes) dos tipos	
	utilizados na indústria têxtil, na indústria do papel, na	
	indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não	
	especificados nem compreendidos noutras posições.	
3809.10	-À base de matérias amiláceas	
3809.10.10	Dos tipos utilizados na indústria têxtil	0
3809.10.90	Outros	0
3809.9	-Outros:	0
3809.91	Dos tipos utilizados na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes	
2000 01 10		0
3809.91.10	Aprestos preparados	0
3809.91.20	Preparações mordentes	0
3809.91.30	Produtos ignífugos	10
3809.91.4	Impermeabilizantes	
3809.91.41	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos	10
3809.91.49	Outros	10
3809.91.90	Outros	0
3809.92	Dos tipos utilizados na indústria do papel ou	
	nas indústrias semelhantes	
3809.92.1	Impermeabilizantes	
3809.92.11	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos	10
3809.92.19	Outros	10
3809.92.90	Outros	0
2007.72.70	Ex 01 - Preparações ignífugas	10
3809.93	Dos tipos utilizados na indústria do couro ou	10
3007.73	nas indústrias semelhantes	
2900 02 1		
3809.93.1	Impermeabilizantes	10
3809.93.11	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos	10
3809.93.19	Outros	10
3809.93.90	Outros	0
	Ex 01 - Preparações ignífugas	10
38.10	Preparações para decapagem de metais; fluxos para	
	soldar e outras preparações auxiliares para soldar	
	metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e	
	de outras matérias; preparações dos tipos utilizados	
	para enchimento ou revestimento de eletrodos ou de	
	varetas para soldar.	
3810.10	-Preparações para decapagem de metais; pastas e	
-	pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias	
3810.10.10	Preparações para decapagem de metais	0
3810.10.20	Pastas e pós para soldar	0

3810.90.00	-Outros	0
38.11	Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação,	
	aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade,	
	aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados,	
	para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros	
	líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.	
3811.1	-Preparações antidetonantes:	
3811.11.00	À base de compostos de chumbo	8
3811.19.00	Outras	8
3811.2	-Aditivos para óleos lubrificantes:	
3811.21	Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	
3811.21.10	Melhoradores do índice de viscosidade	8
3811.21.20	Antidesgastes, anticorrosivos ou antioxidantes, contendo	
	dialquilditiofosfato de zinco ou diarilditiofosfato de zinco	8
3811.21.30	Dispersantes sem cinzas	8
3811.21.40	Detergentes metálicos	8
3811.21.50	Outras preparações contendo, pelo menos, um de quaisquer	
	dos produtos compreendidos nos itens 3811.21.10,	
	3811.21.20, 3811.21.30 e 3811.21.40	8
3811.21.90	Outros	8
3811.29	Outros	
3811.29.10	Dispersantes sem cinzas	8
3811.29.20	Detergentes metálicos	8
3811.29.90	Outros	8
3811.90	-Outros	
3811.90.10	Dispersantes sem cinzas, para óleos de petróleo combustíveis	0
3811.90.90	Outros	<u>8</u> 8
3011.70.70	Outros	0
38.12	Preparações denominadas "aceleradores de	
38.12	vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros	
	vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos.	
38.12 3812.10.00	vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos. -Preparações denominadas "aceleradores de	10
	vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos. -Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"	10
3812.10.00	vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos. -Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização" -Plastificantes compostos para borracha ou plásticos	10
3812.10.00	vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos. -Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização" -Plastificantes compostos para borracha ou plásticos -Preparações antioxidantes e outros	-
3812.10.00 3812.20.00	vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos. -Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização" -Plastificantes compostos para borracha ou plásticos -Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos	-
3812.10.00 3812.20.00 3812.30 3812.30.1	vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos. - Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização" - Plastificantes compostos para borracha ou plásticos - Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos Para borracha	10
3812.10.00 3812.20.00 3812.30	vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos. - Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização" - Plastificantes compostos para borracha ou plásticos - Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos Para borracha Que contenham derivados N-substituídos de p-	-
3812.10.00 3812.20.00 3812.30 3812.30.1 3812.30.11	vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos. - Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização" - Plastificantes compostos para borracha ou plásticos - Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos Para borracha Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina	10
3812.10.00 3812.20.00 3812.30 3812.30.1	vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos. -Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização" -Plastificantes compostos para borracha ou plásticos -Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos Para borracha Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina Que contenham fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila	10
3812.10.00 3812.20.00 3812.30 3812.30.1 3812.30.11	vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos. -Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização" -Plastificantes compostos para borracha ou plásticos -Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos Para borracha Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina Que contenham fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila Que contenham 2,2,4-trimetil-1,2-diidroquinoleína	10
3812.10.00 3812.20.00 3812.30 3812.30.1 3812.30.11 3812.30.12 3812.30.13	vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos. -Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização" -Plastificantes compostos para borracha ou plásticos -Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos Para borracha Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina Que contenham fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila Que contenham 2,2,4-trimetil-1,2-diidroquinoleína polimerizada	10 10 10 10
3812.10.00 3812.20.00 3812.30 3812.30.1 3812.30.11 3812.30.12 3812.30.13 3812.30.19	vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos. -Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização" -Plastificantes compostos para borracha ou plásticos -Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos Para borracha Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina Que contenham fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila Que contenham 2,2,4-trimetil-1,2-diidroquinoleína polimerizada Outros	10
3812.10.00 3812.20.00 3812.30 3812.30.11 3812.30.12 3812.30.13 3812.30.19 3812.30.2	vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos. -Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização" -Plastificantes compostos para borracha ou plásticos -Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos Para borracha Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina Que contenham fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila Que contenham 2,2,4-trimetil-1,2-diidroquinoleína polimerizada Outros Para plásticos	10 10 10 10
3812.10.00 3812.20.00 3812.30 3812.30.11 3812.30.12 3812.30.13 3812.30.19	vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos. -Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização" -Plastificantes compostos para borracha ou plásticos -Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos Para borracha Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina Que contenham fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila Que contenham 2,2,4-trimetil-1,2-diidroquinoleína polimerizada Outros Para plásticos Que contenham derivados N-substituídos de prara plásticos Que contenham derivados N-substituídos de prara plásticos	10 10 10 10
3812.10.00 3812.20.00 3812.30 3812.30.11 3812.30.12 3812.30.13 3812.30.19 3812.30.2 3812.30.2	vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos. -Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização" -Plastificantes compostos para borracha ou plásticos -Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos Para borracha Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina Que contenham fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila Que contenham 2,2,4-trimetil-1,2-diidroquinoleína polimerizada Outros Para plásticos Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina	10 10 10 10 10
3812.10.00 3812.20.00 3812.30 3812.30.11 3812.30.12 3812.30.13 3812.30.19 3812.30.2	vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos. -Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização" -Plastificantes compostos para borracha ou plásticos -Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos Para borracha Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina Que contenham fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila Que contenham 2,2,4-trimetil-1,2-diidroquinoleína polimerizada Outros Para plásticos Que contenham derivados N-substituídos de prara plásticos Que contenham derivados N-substituídos de prara plásticos	10 10 10 10
3812.10.00 3812.20.00 3812.30 3812.30.11 3812.30.12 3812.30.13 3812.30.19 3812.30.2 3812.30.2	vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos. - Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização" - Plastificantes compostos para borracha ou plásticos - Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos Para borracha Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina Que contenham fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila Que contenham 2,2,4-trimetil-1,2-diidroquinoleína polimerizada Outros Para plásticos Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina Outros Outros Outros	10 10 10 10 10
3812.10.00 3812.20.00 3812.30 3812.30.1 3812.30.11 3812.30.12 3812.30.13 3812.30.19 3812.30.2 3812.30.21 3812.30.21	vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos. -Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização" -Plastificantes compostos para borracha ou plásticos -Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos Para borracha Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina Que contenham fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila Que contenham 2,2,4-trimetil-1,2-diidroquinoleína polimerizada Outros Para plásticos Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina	10 10 10 10 10
3812.10.00 3812.20.00 3812.30 3812.30.1 3812.30.11 3812.30.12 3812.30.13 3812.30.19 3812.30.2 3812.30.21 3812.30.21	vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos. - Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização" - Plastificantes compostos para borracha ou plásticos - Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos Para borracha Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina Que contenham fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila Que contenham 2,2,4-trimetil-1,2-diidroquinoleína polimerizada Outros Para plásticos Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina Outros Composições e cargas para aparelhos extintores;	10 10 10 10 10
3812.10.00 3812.20.00 3812.30.1 3812.30.11 3812.30.12 3812.30.13 3812.30.19 3812.30.2 3812.30.21 3812.30.21 3813.00 3813.00.10	vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos. - Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização" - Plastificantes compostos para borracha ou plásticos - Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos Para borracha Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina Que contenham fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila Que contenham 2,2,4-trimetil-1,2-diidroquinoleína polimerizada Outros Para plásticos Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina Outros Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras.	10 10 10 10 10 10
3812.10.00 3812.20.00 3812.30 3812.30.1 3812.30.11 3812.30.12 3812.30.13 3812.30.2 3812.30.2 3812.30.2 3812.30.21 3812.30.29	vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos. - Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização" - Plastificantes compostos para borracha ou plásticos - Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos Para borracha Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina Que contenham fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila Que contenham 2,2,4-trimetil-1,2-diidroquinoleína polimerizada Outros Para plásticos Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina Outros Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras. Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos Que contenham hidrobromofluorcarbonetos do	10 10 10 10 10 10
3812.10.00 3812.20.00 3812.30.1 3812.30.11 3812.30.12 3812.30.13 3812.30.19 3812.30.2 3812.30.21 3812.30.21 3813.00 3813.00.10	vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos. - Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização" - Plastificantes compostos para borracha ou plásticos - Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos Para borracha Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina Que contenham fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila Que contenham 2,2,4-trimetil-1,2-diidroquinoleína polimerizada Outros Para plásticos Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina Outros Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras. Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos Que contenham hidrobromofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (HBFC)	10 10 10 10 10 10 10 8 8
3812.10.00 3812.20.00 3812.30.1 3812.30.11 3812.30.12 3812.30.13 3812.30.19 3812.30.2 3812.30.21 3812.30.21 3813.00	vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos. - Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização" - Plastificantes compostos para borracha ou plásticos - Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos Para borracha Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina Que contenham fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila Que contenham 2,2,4-trimetil-1,2-diidroquinoleína polimerizada Outros Para plásticos Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina Outros Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras. Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos Que contenham hidrobromofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (HBFC) Que contenham hidroclorofluorcarbonetos do metano,	10 10 10 10 10 10
3812.10.00 3812.20.00 3812.30.1 3812.30.11 3812.30.12 3812.30.13 3812.30.19 3812.30.2 3812.30.21 3812.30.21 3813.00 3813.00.10 3813.00.30	vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos. - Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização" - Plastificantes compostos para borracha ou plásticos - Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos Para borracha Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina Que contenham fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila Que contenham 2,2,4-trimetil-1,2-diidroquinoleína polimerizada Outros Para plásticos Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina Outros Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras. Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos Que contenham hidrobromofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (HCFC)	10 10 10 10 10 10 10 8 8 8
3812.10.00 3812.20.00 3812.30.1 3812.30.11 3812.30.12 3812.30.13 3812.30.19 3812.30.2 3812.30.2 3812.30.21 3813.00.20 3813.00.20 3813.00.30 3813.00.40	vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos. - Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização" - Plastificantes compostos para borracha ou plásticos - Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos Para borracha Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina Que contenham fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila Que contenham 2,2,4-trimetil-1,2-diidroquinoleína polimerizada Outros Para plásticos Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina Outros Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras. Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos Que contenham hidrobromofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (HCFC) Que contenham bromoclorometano	10 10 10 10 10 10 10 8 8 8 8
3812.10.00 3812.20.00 3812.30.1 3812.30.11 3812.30.12 3812.30.13 3812.30.19 3812.30.2 3812.30.21 3812.30.21 3813.00 3813.00.10 3813.00.30	vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos. - Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização" - Plastificantes compostos para borracha ou plásticos - Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos Para borracha Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina Que contenham fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila Que contenham 2,2,4-trimetil-1,2-diidroquinoleína polimerizada Outros Para plásticos Que contenham derivados N-substituídos de pfenilenodiamina Outros Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras. Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos Que contenham hidrobromofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (HCFC)	10 10 10 10 10 10 10 8 8 8

	contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção inferior a 70%, em peso.	10
3819.00.00	preparados para transmissões hidráulicas, que não	
3010.00.70		10
3818.00.10 3818.00.90	De silício Outros	10
2010.00.10	químicos impurificados (dopados), próprios para utilização em eletrônica.	10
	para utilização em eletrônica, em forma de discos, plaquetas (wafers), ou formas análogas; compostos	
3818.00	Elementos químicos impurificados (dopados), próprios	
3817.00.20	Misturas de alquilnaftalenos	10
3817.00.10	Misturas de alquilbenzenos	10
3817.00	Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, exceto as das posições 27.07 ou 29.02.	
2010.00.70		10
3816.00.29 3816.00.90	Outras Outros	10
	coríndon	10
3816.00.21	de silimanita, de cianita, de andaluzita, de coríndon ou de diaspório Que contenham grafita e 50% ou mais, em peso, de	
3816.00.2	Outras preparações à base de cromo-magnesita, de zircônio,	
3816.00.12	Outros	5
3816.00.11 3816.00.12	À base de magnesita calcinada À base de silimanita	<u>5</u>
3816.00.1	Cimentos e argamassas	
3816.00	Cimentos, argamassas, concretos e composições semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 38.01.	
3815.90.99	Outros	10
3815.90.92	(IPRA) Tendo como substância ativa o óxido de zinco	10
3815.90.91	Tendo como substância ativa o isoprenilalumínio	10
3815.90.9	Outros	<u> </u>
3815.90.10	Para craqueamento de petróleo	0
3815.19.00 3815.90	Outros -Outros	10
3815.12.90	Outros	10
3815.12.20	Com tamanho de partícula inferior a 500 micrômetros (mícrons)	10
3815.12.10	Em colméia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos	10
3815.12	Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso	
3013.11.00	composto de níquel	10
3815.1 3815.11.00	-Catalisadores em suporte:Tendo como substância ativa o níquel ou um	
38.15	Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições.	
3814.00.90	bromoclorometano ou 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio) Outros	10 10
3814.00.30	clorofluorcarbonetos (CFC) Que contenham tetracloreto de carbono,	10
3814.00.20	nidroclorofluorcarbonetos (HCFC) Que contenham hidroclorofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (HCFC), mas que não contenham	10
3814.00.10	do propano (CFC), mesmo que contenham	
20110010	preparações concebidas para remover tintas ou vernizes.	
3814.00.10	especificados nem compreendidos noutras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes. Oue contenham clorofluorcarbonetos do metano, do etano ou	

3820.00.00	Preparações anticongelantes e líquidos preparados	
	para descongelamento.	10
3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a	
3821.00.00	manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os	
	organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou	
	animais.	0
3822.00	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer	
	suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados num suporte, exceto os	
	das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência	
	certificados.	
3822.00.10	Reagentes para determinação de componentes do	
	sangue ou da urina, sobre suporte de papel, em rolos,	
	sem suporte adicional hidrófobo, impróprios para uso	0
2022 00 00	direto	0
3822.00.90	Outros	0
38.23	Ácidos graxos monocarboxílicos industriais; óleos	
30.23	ácidos de refinação; álcoois graxos industriais.	
3823.1	-Ácidos graxos monocarboxílicos industriais;	
	óleos ácidos de refinação:	
3823.11.00	Ácido esteárico	0
3823.12.00	Ácido oleico	0
3823.13.00	Ácidos graxos do <i>tall oil</i>	0
3823.19.00	Outros	0
3823.70 3823.70.10	-Álcoois graxos industriais Esteárico	0
3823.70.10	Láurico	0
3823.70.30	Outras misturas de álcoois primários alifáticos	0
3823.70.90	Outros	0
	Ex 01 - Com características de ceras artificiais	15
38.24	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de	
	fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo	
	os constituídos por misturas de produtos naturais), não	
	especificados nem compreendidos noutras posições.	
3824.10.00	-Aglutinantes preparados para moldes ou para	
	núcleos de fundição	10
3824.30.00	-Carbonetos metálicos não aglomerados,	
2024 40 00	misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	10
3824.40.00	-Aditivos preparados para cimentos, argamassas	10
3824.50.00	ou concretos -Argamassas e concretos, não refratários	10
3824.60.00	-Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44	10
3824.7	-Misturas que contenham derivados halogenados	10
	do metano, do etano ou do propano:	
3824.71	Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC),	
	mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos	
	(HCFC), perfluorcarbonetos (PFC) ou	
2924 71 10	hidrofluorcarbonetos (HFC) Que contenham triclorotrifluoroetanos	10
3824.71.10 3824.71.90	Outras	10 10
3824.71.90	Que contenham bromoclorodifluorometano,	10
2021172.00	bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos	10
3824.73.00	Que contenham hidrobromofluorcarbonetos	-
	(HBFC)	10
3824.74	Que contenham hidroclorofluorcarbonetos	
	(HCFC), mesmo que contenham perfluorcarbonetos	
	(PFC), ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não	
3824.74.10	contenham clorofluorcarbonetos (CFC)	10
1 3044.74.10	Que contenham clorodifluormetano e pentafluoretano	10
	Oue contenham clorodifluormetano e	10
3824.74.20	Que contenham clorodifluormetano e clorotetrafluoretano	10
	Que contenham clorodifluormetano e clorotetrafluoretano Outras	10

3824.75.00	Que contenham tetracloreto de carbono	10
3824.76.00	Que contenham 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)	10
3824.77.00	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	10
3824.78	Que contenham perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC), ou hidroclorofluorcarbonetos (HCFC)	
3824.78.10	Que contenham tetrafluoretano e pentafluoretano	10
3824.78.90	Outras	10
3824.79.00	Outras	10
3824.8	-Misturas e preparações que contenham oxirano (óxido de etileno), polibromobifenilas (PBB), policlorobifenilas (PCB), policloroterfenilas (PCT) ou fosfato de tris(2,3-dibromopropila):	
3824.81	Que contenham oxirano (óxido de etileno)	
3824.81.10	Mistura de óxido de propileno com um conteúdo de óxido de etileno inferior ou igual a 30%, em peso	10
3824.81.90	Outras	10
3824.82.00	Que contenham polibromobifenilas (PBB), policloroterfenilas (PCT) ou policlorobifenilas (PCB)	10
3824.83.00	Que contenham fosfato de tris(2,3-dibromopropila)	10
3824.90	-Outros	
3824.90.1	Produtos intermediários da fabricação de antibióticos ou de vitaminas ou de outros produtos da posição 29.36	
3824.90.11	Salinomicina micelial	10
3824.90.12	Com teor de cianocobalamina inferior ou igual a 55%, em peso	10
3824.90.13	Da fabricação da primicina amônica	10
3824.90.14	Senduramicina sódica, da fabricação da senduramicina	10
3824.90.15	Maduramicina amônica, em solução alcoólica, da fabricação da maduramicina	10
3824.90.19	Outros	10
3824.90.2	Derivados de ácidos graxos industriais; misturas e preparações contendo álcoois graxos ou ácidos carboxílicos pu derivados destes produtos	
3824.90.21	Ácidos graxos dimerizados; preparações contendo ácidos graxos dimerizados	10
3824.90.22	Preparações contendo estearoilbenzoilmetano e palmitoilbenzoilmetano; preparações contendo caprilato e caprato de propilenoglicol	10
3824.90.23	Preparações contendo triglicerídios dos ácidos caprílico e cáprico	10
3824.90.24	Ésteres de álcoois graxos de C ₁₂ a C ₂₀ do ácido metacrílico e suas misturas; ésteres de ácidos monocarboxílicos de C ₁₀ ramificados com glicerol	10
3824.90.25	Misturas de ésteres dimetílicos dos ácidos adípico, glutárico e succínico; misturas de ácidos dibásicos de C ₁₁ e C ₁₂ ; ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres	10
3824.90.29	Outros	10
3824.90.3	Misturas e preparações para borracha ou plásticos e outras misturas e preparações para endurecer resinas sintéticas, colas, pinturas ou usos similares	
3824.90.31	Que contenham isocianatos de hexametileno ou outros isocianatos	10
3824.90.32	Que contenham aminas graxas de C ₈ a C ₂₂	10
3824.90.33	Que contenham polietilenoaminas e dietilenotriaminas, próprias para a coagulação do látex	10
3824.90.34	Outras, contendo polietilenoaminas	10
3824.90.35	Misturas de mono-, di- e triisopropanolaminas	10
3824.90.36	Reticulantes para silicones	10
3824.90.39	Outras	10

3824.90.4	Misturas e preparações desincrustantes, anticorrosivas ou	
	antioxidantes; fluidos para a transferência de calor	
3824.90.41	Preparações desincrustantes, anticorrosivas ou antioxidantes	0
3824.90.42	Mistura eutética de difenila e óxido de difenila	10
3824.90.43	À base de trimetil-3,9-dietildecano	10
3824.90.49	Outros	10
3824.90.5	Polietilenoglicóis e suas misturas; polipropilenoglicóis e suas	
	misturas; misturas e preparações contendo ésteres de ácidos	
	norgânicos e seus derivados	
3824.90.51	Antiespumantes contendo fosfato de tributila em	10
2024.00.52	solução de álcool isopropílico	10
3824.90.52	Misturas de polietilenoglicóis	10
3824.90.53	Polipropilenoglicol líquido	10
3824.90.54	Retardante de chama contendo misturas de trifenilfosfatos isopropilados	10
3824.90.59	Outros	10
3824.90.7	Produtos e preparações à base de elementos químicos ou de	10
3624.90.7	seus compostos inorgânicos, não especificados nem	
	compreendidos noutras posições	
3824.90.71	Cal sodada; carbonato de cálcio hidrófugo	10
3824.90.72	Preparações à base de sílica em suspensão coloidal; nitreto	10
3021.90.72	de boro de estrutura cristalina cúbica, compactado com	10
	substrato de carbeto de tungstênio (volfrâmio)	
3824.90.73	Preparações à base de carbeto de tungstênio (volfrâmio)	10
	com níquel como aglomerante; brometo de hidrogênio em	
	solução	
3824.90.74	Preparações à base de hidróxido de níquel ou de cádmio, de	10
	óxido de cádmio ou de óxido ferroso férrico, próprios para a	
	fabricação de acumuladores alcalinos	
3824.90.75	Preparações utilizadas na elaboração de meios de cultura;	10
	trocadores de íons para o tratamento de águas; preparações	
	à base de zeólitas artificiais	
3824.90.76	Compostos absorventes à base de metais para aperfeiçoar o	10
	vácuo nos tubos ou válvulas elétricas	
3824.90.77	Adubos (fertilizantes) foliares contendo zinco ou manganês	0
3824.90.78	Preparações à base de óxido de alumínio e óxido de	10
	zircônio, com um conteúdo de óxido de zircônio superior ou	
2924 00 70	igual a 20%, em peso Outros	10
3824.90.79	Ex 01 - Micronutrientes	10 NT
3824.90.8	Produtos e preparações à base de compostos orgânicos, não	INI
3624.90.6	especificados nem compreendidos noutras posições	
3824.90.81	Preparações à base de anidrido	
3024.70.01	poliisobutenilsuccínico, em óleo mineral	10
3824.90.82	Halquinol; tetraclorohidroxiglicina de alumínio e	10
	zircônio	10
3824.90.83	Triisocianato de tiofosfato de fenila ou de trifenilmetano,	
	em solução de cloreto de metileno ou de acetato de etila;	
	preparações à base de tetraacetiletilenodiamina (TAED), em	
	grânulos	10
3824.90.85	Metilato de sódio em metanol	10
3824.90.86	Maneb; mancozeb; cloreto de benzalcônio	10
3824.90.87	Dispersão aquosa de microcápsulas de poliuretano ou de	
	melamina-formaldeído contendo um precursor de corante	10
2024.00.00	em solventes orgânicos	10
3824.90.88	Misturas constituídas essencialmente pelos compostos	
	seguintes: alquilfosfonofluoridatos de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquilas), N,N-	
	incluindo os cicloalquilas), N,N-dialquilfosforoamidocianidatos de O-alquila (de até C_{10} ,	
	incluindo os cicloalquilas), hidrogênio alquilfosfonotioatos	
	de [S-2-(dialquilamino)etila], seus ésteres de O-alquila (de	
	até C_{10} , incluindo os cicloalquilas) ou seus sais alquilados	
	ou protonados, difluoretos de alquilfosfonila, hidrogênio	
	alquilfosfonitos de [O-2-(dialquilamino)etila], seus ésteres	
	de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquilas) ou seus	
	sais alquilados ou protonados, dialogenetos de N,N-	
	dialquilfosforoamídicos, N,N-dialquilfosforoamidatos de	10

	dialquila, N,N-dialquil-2-cloroetilaminas ou seus sais protonados, N,N-dialquil-2-aminoetanóis ou seus sais protonados, N,N-dialquilaminoetano-2-tióis ou seus sais protonados ou por compostos que contenham um átomo de fósforo unido a um grupo alquila, sem outros átomos de carbono, (grupos alquila de C ₁ a C ₃ , exceto nos casos	
	expressamente indicados)	
3824.90.89	Outros	10
38.25	Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos noutras posições; lixos municipais; lamas de tratamento de esgotos; outros resíduos mencionados na Nota 6 deste Capítulo.	
3825.10.00	-Lixos municipais	0
3825.20.00	-Lamas de tratamento de esgotos	0
3825.30.00	-Resíduos clínicos	0
3825.4	-Resíduos de solventes orgânicos:	
3825.41.00	Halogenados	0
3825.49.00	Outros	0
3825.50.00	-Resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios e de fluidos anticongelantes	0
3825.6	-Outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas:	
3825.61.00	Que contenham principalmente constituintes	
	orgânicos	0
3825.69.00	Outros	0
3825.90.00	-Outros	0
3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo	10
	ou de óleos minerais betuminosos.	10
	Ex 01 - Biodiesel	0

Seção VII Plásticos e Suas Obras; Borracha e Suas ObrasNotas.

- 1.-Os produtos apresentados em sortidos formados por vários elementos constitutivos distintos, incluindo, na totalidade ou em parte, na presente Seção, e que se reconheçam como destinados, após mistura, a constituir um produto das Seções VI ou VII, devem classificar-se na posição correspondente a este último produto, desde que tais elementos constitutivos sejam:
 - a)Em face do seu acondicionamento, claramente reconhecíveis como destinados a utilização conjunta sem prévio reacondicionamento;
 - b)Apresentados ao mesmo tempo;
 - c)Reconhecíveis, dadas a sua natureza ou respectivas quantidades, como complementares uns dos outros.
- 2.-Com exceção dos artigos das posições 39.18 e 39.19, classificam-se no Capítulo 49 os plásticos, a borracha e as obras destas matérias, com impressões ou ilustrações que não tenham caráter acessório relativamente à sua utilização original.